

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0838/76

INTERESSADO: ESCOLA DE 2° GRAU MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/ÁLVARES MACHADO

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° Grau

RELATOR : Cons. ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE N° 554/77 -CESG- Aprov. em 06/07/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE n° 0838/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 17/12/75, no estabelecimento situado à Rua Fernando Costa, 314, em Álvares Machado, mantido pela Escola de 2° Grau Municipal do Álvaro Machado.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2° bem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE 14/73 da Escola de 2° Grau Municipal de Álvares Machado, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminho-se a Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 13 de junho de 1.977

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 15 de junho de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL- Vice- Presidente em
exercício na Presidência

TV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1977

a) Cons^o JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.